

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Firmam o presente contrato, de um lado,

CONSOLI EVENTOS LTDA, sito à rua São Bento, nº 269, bairro Progresso, na cidade de Rio do Sul, CNPJ 05.991.678/0001-05, neste ato representada por representante legal, doravante denominado de

CONTRATANTE,

e de outro lado,

RECOMPER PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (CLINIAR AR CONDICIONADO), inscrita no CNPJ sob nº 82.107.814/0001-94, na fazenda estadual sob nº 252.033.753, sediada à rua Balneário de Camboriú 103, bairro Bom Retiro, em Joinville, Santa Catarina, representada neste ato pelo seu sócio gerente **ALFREDO HERBST NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 2R-480.282, inscrito no CPF sob nº 292.335.189-49, doravante denominado **CONTRATADA**.

2. DO OBJETO DO CONTRATO.

Tem como objeto o presente contrato a locação de aparelhos de climatização e prestação de serviços de climatização pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, para o local, data e horários abaixo descritos:

Evento: *Cotações de formatura.*

Local: **Ginásio de Esportes Dr. Joaquim Tramujas na cidade de Paranaguá – PR.**

Data: **15 e 16/03/2013**

Horário: das 16:00 horas do dia 15.03.2013 às 23:00 horas do dia 15.03.2013 e das 16:00 horas do dia 16.03.2013 às 23:00 horas do dia 16.03.2013.

3. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

Pelo serviço prestado pela **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** obrigado a efetuar o pagamento de acordo com as seguintes condições:

a - Valor: **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais)

b- Condições de pagamento: R\$ 3.000,00 até 15.11.12,
R\$ 3.400,00 até 15.12.12,
R\$ 3.400,00 até 15.01.13,
R\$ 3.400,00 até 15.02.13,
R\$ 3.400,00 até 15.03.13 e
R\$ 3.400,00 até 15.04.13

Depósito em conta bancária: Banco Bradesco – ag. 2232-2 - conta 1974-7

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, fica a **CONTRATADA** a:

- a - climatizar a área conforme descrito na cláusula 2;
- b - efetuar com antecedência necessária a instalação dos equipamentos de climatização de forma segura;
- c - efetuar a instalação dos equipamentos nos fundos do pavilhão de forma que não se oponha às demais necessidades de espaço e acesso no local, de acordo com as orientações do **CONTRATANTE**;
- d - retirar os equipamentos após o término do evento ou a combinar com a administração do local;
- e - permitir ao **CONTRATANTE**, se por ele solicitado, a inspeção das instalações dos equipamentos de climatização;
- f - responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo que venha causar ao local com seus equipamentos e serviços;
- g - fornecimento de gerador de energia para alimentação exclusiva dos equipamentos de ar condicionado.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Pelo presente contrato, fica a **CONTRATANTE** obrigada a:

- a - prestar todas as informações necessárias para a efetivação do bom serviço prestado pela **CONTRATADA**;
- b - orientar a **CONTRATADA** a respeito de horários, procedimentos, necessidades de espaço e acesso necessários ao andamento do evento;
- c - comunicar com antecedência de 24 horas toda e qualquer alteração em informações já prestadas;
- d - auxiliar a **CONTRATADA**, naquilo que lhe couber, ao zelo dos equipamentos colocados à sua disposição;
- e - cumprir pagamentos conforme cláusula 3.
- f - intervir para que nenhum outro objeto/serviço (telões, caixas de som, decoração, etc) venha prejudicar os serviços de climatização.

6. DA CLÁUSULA PENAL.

Serão penalizados, por danos causados a outra parte, advindos da inobservância das condições deste contrato, ou pelo dolo ou culpa em atos praticados:

- a - se pelo **CONTRATANTE**, pagamento de multa de 20% sobre os valores já pagos a **CONTRATADA**, e ainda reparação por perdas e danos, no que couber;
- b - se pela **CONTRATADA**, pagamento de multa de 20% sobre os valores já recebidos da **CONTRATANTE**, e ainda reparação por perdas e danos, no que couber;

Parágrafo único: ficam as ambas partes ressalvadas da presente cláusula por caso fortuito ou de força maior. Caso ocorra o cancelamento do evento por parte do **CONTRATANTE**, os valores recebidos pela **CONTRATADA** não terão que ser devolvidos.

7. DO FORO LEGAL.

Elegem as partes, a mediação e arbitragem na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer controvérsia a cerca do presente contrato, renunciando qualquer outro. E por ser a livre manifestação de ambas as partes, ora subscrevem este contrato em duas vias de igual teor e forma.

Joinville, 02 de outubro de 2012.


RECOMPER PROD. SERV. LTDA
CNPJ: 82.107.814/0001-94


CONSUL EVENTOS LTDA
CNPJ: 08.991.678/0001-05